

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2º.** O Valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**§ 1º.** Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

**§ 2º.** Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**  
Prefeito Municipal

<b>ANEXO I</b>		
<b>(Art. 2º da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.646/2013</b>		
<b>Cargo ou função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
<b>GRUPO I</b>	<b>150,00</b>	<b>300,00</b>
<b>Vereadores</b>	<b>150,00</b>	<b>300,00</b>
<b>GRUPO II</b>		
<b>Procurador Geral</b> <b>Contador Geral</b> <b>Chefe de Gabinete</b> <b>Escriturário</b> <b>Adjunto Parlamentar</b>	<b>150,00</b>	<b>300,00</b>
<b>Demais Servidores</b> <b>De Níveis I A VI</b>	<b>70,00</b>	<b>140,00</b>

